

*Conselho Editorial da
área de Serviço Social*

Ademir Alves da Silva
Dilséa Adeodata Bonetti (Conselheira Honorífica)
Elaine Rossetti Behring
Ivete Simionatto
Maria Lúcia Carvalho da Silva
Maria Lucia Silva Barroco

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Boschetti, Ivanete
Assistência social e trabalho no capitalismo / Ivanete Boschetti. – São
Paulo : Cortez, 2016.

ISBN 978-85249-2428-6

1. Assistência social 2. Capitalismo 3. Desigualdade social 4. Direitos sociais
5. Política social 6. Trabalho e classes trabalhadoras I. Título.

16-01029

CDD-361.25

Índices para catálogo sistemático:

1. Capitalismo e política social 361.25
2. Política social e capitalismo 361.25

IVANETE BOSCHETTI

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO NO CAPITALISMO

 **CORTEZ
EDITORIA**

não inseridos em um regime profissional contributivo designado *Couverture Maladie Universelle* (CMU), financiado exclusivamente pelo Estado, e que não segue a lógica do seguro.

Com base nessas considerações, é possível afirmar que a seguridade social não se confunde e nem é sinônimo de *Welfare State*, *État Providence* ou *Sozialstaat*, mas é parte integrante, e mesmo elemento fundante e constituinte de sua natureza, bem como de sua abrangência. Isso significa que a compreensão da seguridade social predominante em qualquer país é imprescindível para a compreensão da natureza do Estado social. Também é evidente que a seguridade social não se confunde e nem se restringe ao seguro social (ou previdência social, para utilizar a expressão brasileira). Ainda que possa haver importantes distinções em cada país, pelo menos três elementos passaram a constituir historicamente a seguridade social: os seguros, a assistência médica/saúde e as prestações assistenciais.

Creio já ter deixado bastante evidente que a opção pelo uso da categoria Estado social assenta-se na busca pela explicitação do caráter capitalista das ações sociais do Estado. Não se confunde com a perspectiva social-democrata alemã de *Sozialstaat* que atribuiu ao Estado uma conotação “socialista”, como possibilidade democrata de instituir um socialismo de Estado. Também não se confunde com a perspectiva liberal anglo-saxã que atribui ao Estado a possibilidade de garantir o bem-estar no capitalismo e nem com a perspectiva francesa de creditar ao Estado qualquer sorte de providência, divina ou não. Também não se contenta com as traduções literais de “*Welfare State*” que, intencionalmente ou não, propagam a ideia de igualdade e bem-estar no capitalismo. Fundamentada na abordagem marxiana, o uso da categoria Estado social, como se propõe aqui, parece-me ser mais apropriado para situar sua essência em uma perspectiva de totalidade nas relações capitalistas.

A relação entre Estado, direitos e política social que estrutura o Estado social capitalista pode assegurar uma determinada forma de cidadania, qual seja, a cidadania burguesa. Uma cidadania que, ao conjugar direitos resultantes da luta de classes, possibilitou o

alcance da emancipação política e, por vezes, é superestimada como possibilidade de materialização da emancipação humana. Contudo, a cidadania possível e concretizada no âmbito do Estado social capitalista, se, por um lado, pode “perturbar” a lei geral da acumulação capitalista, ao tensionar o capital, por outro, contraditoriamente, participa da reprodução ampliada do capital, sendo a este cada vez mais subordinada, sobretudo em tempos de agudização das crises do capital.

1.2 Que cidadania para qual emancipação no capitalismo?

Parece inegável que a instituição do *Sozialstaat* alemão esteve no epicentro dos debates e movimentos políticos que opuseram as lutas sociais revolucionárias pela emancipação humana às ilusões reformistas social-democratas capitaneados por revisionistas como Eduard Bernstein,²² para quem a legislação social trabalhista poderia evoluir e assegurar direitos iguais para todos. O que se pretende refletir aqui, portanto, é o significado do Estado social no Capitalismo e sua impossibilidade de superar as desigualdades por meio dos direitos sociais. Conforme já sinalizado anteriormente, Marx (2012) criticou duramente o programa do Partido Operário Alemão (Programa de Gotha) pela sua crença e reivindicação na subvenção estatal às cooperativas de produção, como possibilidade de superação da “questão social” e construção de uma nova sociedade. Também desferiu críticas duras à sua crença na autonomia do Estado e à possibilidade de alcançar um “Estado livre” nos marcos da sociedade capitalista. Em sua crítica ao estatismo onipresente no Programa de Gotha, Marx afirma: “Tornar o ‘Estado livre’ não é de modo algum o objetivo de trabalhadores já libertos da estreita consciência do súdito. (...) A liberdade

22. Um dos principais expoentes da social-democracia alemã e revisionista do marxismo. Para uma crítica ao revisionismo, ver Luxemburgo (1975).

ao Estado capitalista. Friedrich Engels, corroborando as críticas de Marx, escreve que as reivindicações eram de caráter democrata-burguesas, que abandonavam a luta internacionalista do movimento operário e que se submetiam à "panaceia universal da assistência estatal" para superar a questão social.²⁴

O que importa aqui é demonstrar que, desde sua origem, a relação entre a ampliação de ações sociais pelo Estado e a garantia de direitos sociais na sociedade capitalista, ou seja, na reprodução das relações sociais, possui um caráter reformista no sentido de "reformular" o Estado na direção de manter sua natureza capitalista, mas ampliar suas funções sociais. Por isso, em trabalho anterior, sinalizamos que "não existe polarização irreconciliável entre o Estado social e Estado liberal, ou, de outro modo, não houve ruptura radical entre o Estado liberal predominante no século XIX e o Estado social capitalista do século XX" (Behring e Boschetti, 2006, p. 63). A posição, reafirmada aqui, é de que o Estado social, ao ampliar suas funções na sociedade capitalista, no contexto da democracia burguesa, o faz não exclusivamente como instrumento da burguesia, e tampouco como concessão unilateral em resposta à pressão revolucionária operária. O reconhecimento histórico de direitos sociais pelo Estado social é resultado de longo e secular conflito de classes, travado por perspectivas revolucionárias e reformistas, mas também determinado pelas condições objetivas de desenvolvimento das forças produtivas.

Mandel (1982), ao se referir ao Estado no capitalismo tardio, sustenta que a ampliação da legislação social na virada do século XIX para o século XX precisa ser entendida na transição do capitalismo concorrencial para o imperialismo e para o capitalismo monopolista.²⁵ Ao lado das funções repressivas/coercitivas e das funções integradoras

24. Carta de Friedrich Engels a August Bebel, datada de 18-28 de março de 1875. Publicada como apêndice na *Crítica do Programa de Gotha*, Marx (2012).

25. No livro *Política social: fundamentos e história* (2006), escrito com Elaine Behring, essa questão foi abordada nos capítulos 2 e 3. Aqui, ressaltarei tão somente alguns elementos necessários à relação entre Estado, direitos, cidadania e emancipação.

consiste em converter o Estado, de órgão que subordina a sociedade em um órgão totalmente subordinado a ela (...) (Marx, 2012, p. 42). Marx segue sua crítica às reivindicações políticas e sociais apresentadas no Programa, que "não contém mais do que a velha canção democrática, conhecida de todos: sufrágio universal, legislação direta, direito do povo, milícia popular etc. (...) Não passam de reivindicações que, quando não são exageros fantasiosos da imaginação, já estão realizadas" (idem, p. 43). O que Marx critica é exatamente o fato de o Partido Operário limitar suas reivindicações a uma programação que mais fortalece o Estado capitalista do que se opõe a ele. A proposição de "um imposto único e progressivo sobre a renda", Marx rebate: "os impostos são a base econômica da maquinaria governamental e nada mais. (...) O imposto sobre a renda pressupõe as diferentes fontes de renda das diferentes classes sociais, logo pressupõe a sociedade capitalista" (idem, p. 45). A reivindicação de "educação popular universal e igual sob incumbência do Estado. Escola-ritização universal obrigatoria. Instrução gratuita", Marx não é menos crítico e denuncia a impossibilidade de assegurar igualdade substantiva por meio da educação pública no capitalismo: "Crê-se que na sociedade atual (e apenas ela está em questão aqui) a educação possa ser *igual* para todas as classes? (...) Que em alguns estados deste último²⁶ também sejam 'gratuitas' as instituições de ensino 'superior' significa apenas, na verdade, que nesses lugares os custos da educação das classes altas são cobertos pelo fundo geral dos impostos" (idem, p. 45-46). As críticas desfilam a cada item do Programa de Gotha: "liberdade da ciência; liberdade de consciência; jornada normal de trabalho; limitação do trabalho das mulheres e proibição do trabalho infantil; supervisão estatal da indústria fabril, oficial e doméstica; regulamentação do trabalho prisional; lei de responsabilidade civil eficaz" (idem, p. 46-48). Para Marx, as reivindicações do Programa de Gotha abandonavam as lutas revolucionárias e se subordinavam

23. Marx se refere aos países da Alemanha, Suíça e Estados Unidos, que já viviam experiências de escolas gratuitas (cf. p. 45).

do Estado, Mandel situa o Estado social²⁶ no conjunto das funções destinadas a “providenciar as condições gerais de produção” (1982, p. 334). Para o autor, essa função difere das duas anteriores por “relacionar-se diretamente com a esfera da produção e, assim, assegurar uma mediação entre a infra e a superestrutura”. No âmbito econômico, o surgimento dos monopólios gerou uma tendência à superacumulação e levou ao crescimento ainda maior do Estado, “envolvendo um desvio maior de rendimentos sociais para o Estado” (idem, p. 338). No âmbito político, Mandel (p. 338) reconhece que o “surgimento de poderosos partidos da classe trabalhadora aumentou a urgência e o grau do papel integrador do Estado”.

Ainda que inserido e resultante da luta da classe trabalhadora por melhores condições de vida e de trabalho, o reconhecimento da legislação social que garantiu a expansão dos direitos sociais tem uma funcionalidade política e econômica para o capital, pois é inegável que se tratou de “uma concessão à crescente luta de classe do proletariado, destinando-se a salvar a dominação do capital de ataques mais radicais por parte dos trabalhadores. Mas ao mesmo tempo correspondeu também aos interesses gerais da reprodução ampliada do modo de produção capitalista, ao assegurar a reconstituição física da força de trabalho onde ela estava ameaçada pela superexploração”. (Mandel, 1982, p. 338).

A ampliação do Estado social determinou uma significativa redistribuição do valor socialmente criado em favor do orçamento público, distribuído parcialmente em políticas sociais materializadoras de direitos. Essa expansão do Estado social por meio da garantia de direitos e implantação de bens e serviços públicos, sobretudo após a crise de 1929, criou uma falsa interpretação sobre a construção da cidadania e a possibilidade de garantia de direitos iguais a todos no capitalismo. Também forjou uma perspectiva redistributivista, alimentada por uma “falsa crença em uma redistri-

26. Mandel usa o termo Estado social entre aspas, criticando a ilusão social-democrata de que este poderia evoluir em direção a um Estado socialista.

buição crescente da renda nacional, que tiraria do capital para dar ao trabalho”, o que levaria a uma possibilidade de “socialização através da redistribuição” (Mandel, 1982, p. 339). O autor contesta enfaticamente essa ilusão da burguesia reformista social-democrata, demonstrando que o “fim lógico [desse reformismo] é um programa completo para a estabilização efetiva da economia capitalista e de seus níveis de lucro” (idem, p. 339). Contestando as teses social-democratas que acreditaram (ou acreditam) na possibilidade de o Estado social conduzir a um Estado socialista, Mandel (idem, p. 346) é taxativo: “Imaginar que o aparelho de Estado burguês pode ser usado para uma transformação socialista da sociedade capitalista é tão ilusório quanto supor que seria possível dissolver um exército com a ajuda de ‘generais pacifistas’.”

Contudo, esse Estado social, que é estruturalmente determinante do capitalismo, é permeado por relações contraditórias. Por um lado, se mostrou historicamente imprescindível na criação de condições objetivas de reprodução e integração da força de trabalho e reprodução ampliada do capital, ou seja, como um elemento indispensável na manutenção das relações de produção capitalista. Por outro, a ampliação de direitos trabalhistas e sociais decorrente da luta da classe trabalhadora assegurou a esta o acesso a bens e serviços antes inexistentes, como aposentadorias, seguro saúde, seguro-desemprego, educação, moradia, transporte. Em algumas situações específicas e temporalmente determinadas do capitalismo central logrou reduzir a desigualdade de rendimento e acesso a bens e serviços públicos, sem, contudo, superar a estrutural concentração da propriedade privada.

Ainda que países do capitalismo central possam ter alcançado algum grau de redução da desigualdade de rendimento por meio do que autores como Castel (1995, 1998) chamam de “sociedade salarial”, ou seja, da expansão dos direitos sociais e trabalhistas, o Estado social não foi (e não é) capaz de superar a desigualdade de classe. O reconhecimento formal de direitos, se, por um lado, possibilitou a melhoria de condições de vida, por outro, também revelou o quanto é

incompatível a igualdade substantiva e a emancipação humana com a cidadania burguesa, contrariando suposições como as de Marshall²⁷ (dentre outras), para quem a cidadania é capaz de superar a desigualdade. Não são poucas as análises que, ao incorporar a perspectiva marshalliana de cidadania, veem a conquista de direitos como o caminho para a emancipação humana, confundindo cidadania com emancipação humana.

Bastante conhecida, a perspectiva defendida por Marshall (1967b) conjuga três elementos designados de direitos civis, políticos e sociais como a base estruturante da cidadania.²⁸ Para esse autor, a cidadania só atingiu sua completude no século XX, com a associação desses três tipos de direitos. Ao estudar seu desenvolvimento na Inglaterra, o autor queria discutir o impacto da cidadania na desigualdade social no capitalismo. Sua concepção de cidadania a limita ao *status* legal de cidadão, ou, como ele próprio afirma, a “cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade” (1967b, p. 76). Trata-se de uma definição abstrata, que leva em consideração tão somente o reconhecimento legal de direitos e obrigações: “Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*” (idem, p. 76). Para o autor, o *status* de cidadão (integrante de um Estado-nação) assegura uma igualdade formal, em contraposição à classe social, que constitui um sistema de desigualdade, conforme reconhece Marshall. Ao traçar o reconhecimento legal/desenvolvimento histórico destes direitos na Inglaterra (direito civil no século XVIII, direito político no século XIX

27. O livro de Thomas Humprey Marshall, *Cidadania, classe social e status*, foi publicado no Brasil pela Editora Zahar, em 1967b, com ensaios extraídos do livro *Sociology at crossroads and other essays*, publicado em Londres em 1963. O capítulo 3, intitulado “Cidadania e classe social”, que se tornou uma referência no debate sobre direitos e cidadania, resultou de uma conferência proferida por T. H. Marshall em Cambridge, em 1949, dedicada ao economista britânico Alfred Marshall.

28. Já é bastante conhecida e debatida a caracterização e historicização desses direitos pelo autor. Não será esse o caminho aqui, pois que o interesse está em aprofundar o sentido desses direitos na constituição do Estado social capitalista e o real sentido da cidadania marshalliana na sustentação das desigualdades de classe.

e direito social no século XX) o autor assume que estes coincidem com o desenvolvimento do capitalismo e questiona:

Seu crescimento coincide com o desenvolvimento do capitalismo, que é o sistema não de igualdade, mas de desigualdade. Eis o que necessita de explicação: Como é possível que estes dois princípios opostos possam crescer e florescer, lado a lado, no mesmo solo? (...) O impacto da cidadania sobre tal sistema estava condenado a ser profundamente perturbador e mesmo destrutivo. (Marshall, 1967b, p. 76-77)

Para Marshall, a partir do século XX, quando os três elementos — civis, políticos e sociais — se encontram e constituem a cidadania em sua completude, esta adquire substância capaz de abalar a desigualdade de classe: “A igualdade implícita no conceito de cidadania, embora limitada em conteúdo, minou a desigualdade do sistema de classe, que era, em princípio, uma desigualdade total” (idem, p. 77). Para o autor, até o final do século XIX, os direitos civis e políticos já existentes não se destinavam a reduzir a desigualdade de classes porque não estavam em conflito com a sociedade capitalista, mas, ao contrário, eram necessários à sua manutenção. Os primeiros — direitos civis — eram indispensáveis à economia de mercado competitiva, pois não só asseguravam a liberdade individual, como garantiam a propriedade privada. Os segundos — direitos políticos — embora apresentassem uma ameaça potencial ao capitalismo, diz o autor, não o eram realmente porque “naquela ocasião, o direito de voto estava bastante difundido, mas aqueles que o tinham adquirido recentemente não haviam ainda aprendido a fazer uso do mesmo” (idem, p. 85).

A tese central de Marshall é de que, até o final do século XIX, a cidadania *ainda* não tinha impactado sobre a desigualdade de classe porque lhe faltava um elemento determinante — os direitos sociais — que só viriam a conhecer um desenvolvimento mais efetivo a partir do século XX. Nas palavras do autor: “Os direitos civis eram, em sua origem, acentuadamente individuais e esta é a razão pela qual se harmonizaram com o período individualista do capitalismo” (p. 85). E segue em sua argumentação

Os direitos civis deram poderes legais cujo uso foi drasticamente prejudicado por preconceito de classe e falta de oportunidade econômica. Os direitos políticos deram poder potencial cujo exercício exigia experiência, organização e uma mudança de ideia quanto a funções próprias do governo. (...) Os direitos sociais compreendiam um mínimo e não faziam parte do conceito de cidadania. A finalidade comum das tentativas voluntárias e legais era diminuir o ônus da pobreza sem alterar o padrão da desigualdade do qual a pobreza era, obviamente, a consequência mais desagradável. (Idem, p. 87-88)

Em Marshall, portanto, predomina a interpretação de que o desenvolvimento dos direitos sociais reconhecidos legalmente como direitos de cidadania, ou seja, o desenvolvimento do Estado social, nos marcos do capitalismo, será determinante para o estabelecimento de políticas igualitárias no capitalismo. Diz o autor: "Assim, embora a cidadania, mesmo no final do século XIX, pouco tivesse feito para reduzir a desigualdade social, ajudara a guiar o progresso para o caminho que conduzia diretamente às políticas igualitárias do século XX" (idem, p. 84). Mas não são quaisquer direitos sociais que, para o autor, podem participar substancialmente na superação das desigualdades. A mudança em direção ao reconhecimento dos direitos sociais como elemento de cidadania ocorreu no final do século XIX, segundo o autor, chamado de "um novo período" que "assistiu ao primeiro grande avanço no campo dos direitos sociais, e isto acarretou mudanças significativas no princípio igualitário como expresso na cidadania" (idem, p. 88).

As "mudanças significativas" sinalizadas por Marshall compreendiam o que veio a se tornar a base do Estado Social capitalista. A primeira seria um aumento nas rendas nominais que teria modificado a distância econômica entre as classes, diminuindo as distâncias entre trabalhadores especializados e não especializados, e entre os primeiros e os trabalhadores manuais, e o aumento de pequenas poupanças teria diminuído as distinções de classe entre capitalistas e proletários sem bens. A segunda seria a instituição de impostos diretos mais progressivos que teria comprimido a escala de rendas

líquidas. A terceira seria uma produção em massa para o mercado interno e o interesse da indústria pelas necessidades e gostos das massas (idem, p. 88).

É evidente que a perspectiva de cidadania marshalliana não é incompatível com a desigualdade de classe, ao contrário, o autor considera que a igualdade de *status* (ser reconhecido como cidadão) é mais importante que a igualdade de renda (p. 95). Também reconhece a "desigualdade social como necessária e proposital [porque] oferece o incentivo ao esforço e determina a contribuição de poder. (...) A desigualdade, portanto, embora necessária, pode tornar-se excessiva" (idem, p. 77). Por isso, os direitos sociais de cidadania marshalliana devem contribuir para limitar a "desigualdade excessiva". Para tanto, constituem o que ele define como a garantia de mínimos sociais, a partir dos quais, cada cidadão, tendo reconhecido o *status* de cidadão, ou da igualdade formal, deve ir além e buscar melhores condições por mérito e esforço próprio, ou seja, competindo no mercado:

O Estado garante o mínimo de certos bens e serviços essenciais (tais como assistência médica, moradia, educação, ou uma renda nominal mínima (ou salário mínimo) a ser gasto em bens e serviços essenciais — como no caso da lei que dispõe sobre a aposentadoria por velhice, benefícios de seguro e salários-família. Qualquer pessoa capaz de ultrapassar o mínimo garantido por suas qualidades próprias está livre para fazê-lo. (Idem, p. 93)

Para o autor, o grau de igualdade possível na cidadania capitalista dependerá de quatro fatores: o primeiro é se o benefício será focalizado em uma classe específica ou destinado a todos; o segundo é se o benefício assume a forma de prestação de serviços ou repasse de dinheiro em espécie; o terceiro é se o mínimo é alto ou baixo; e o quarto é a origem dos recursos levantados pelo Estado para pagar os benefícios (idem, p. 93). Na esteira dessas reflexões, Marshall defende que os benefícios focalizados, em dinheiro, submetidos a testes de meio, possuem um efeito igualitário "simples e óbvio", porque ampliam a renda dos mais pobres e conclui: "não se pode sustentar

que os benefícios sejam igualmente distribuídos em função da necessidade real. Mas o direito básico de ter o cidadão uma moradia, seja lá qual for, é mínimo” (idem, p. 97).

A conclusão central de Marshall é que a cidadania, ao incluir os direitos sociais, passou a alterar o padrão de desigualdade social no capitalismo e provocar influências profundas sobre a estrutura de classes a partir do século XX, sem, contudo, ter o propósito de acabar com a desigualdade. Em sua perspectiva, a desigualdade é compatível com a cidadania porque não é seu objetivo pretender uma “igualdade absoluta” (p. 109).

A cidadania marshalliana, portanto, não pode ser referência de princípios e valores que defendem a emancipação humana, e muito menos a emancipação humana pode ser confundida com a cidadania. Embora os direitos sociais possam conflitar eventualmente com os interesses da acumulação, não estabelecem com estes uma relação antagônica.

Ainda que alguns autores chamem a atenção para o surgimento da cidadania na Grécia e Roma Antigas (Coutinho, 2008; Covre, 2001; Telles, 1999), o que se caracteriza como a cidadania moderna, fundante do Estado social capitalista, é a conjugação dos direitos civis, políticos e sociais, nos termos discutidos por Marshall. A crítica da tradição marxista aos direitos burgueses, ou à particularidade destes direitos no capitalismo, já está presente em Marx, ao se referir às propostas de direitos ainda incipientes do Programa de Gotha. Em sua crítica, Marx já sinalizava a incompatibilidade entre igualdade substancial de direitos e capitalismo, quando mostra que o “igual direito é, ainda, de acordo com seu princípio, o direito burguês”.²⁹ E explica: “Esse igual direito continua marcado por uma limitação burguesa. (...) Esse igual direito é direito desigual para trabalho desigual. Ele não reconhece nenhuma distinção de classe, pois cada indivíduo é apenas trabalhador tanto quanto o outro; mas reconhece tacitamente a desigualdade dos talentos individuais como privilégios naturais e,

29. Em itálico no original.

por conseguinte, a desigual capacidade dos trabalhadores” (Marx, 2012, p. 30-31). Como os direitos iguais podem reduzir a desigualdade se a sociedade capitalista é estruturalmente determinada pelo acesso desigual aos meios de produção e à riqueza socialmente produzida? — questiona Marx. A igualdade de direitos no capitalismo só pode ser formal, porque sua base fundante é a desigualdade.

Ao discutir a distinção entre cidadania e emancipação humana, Tonet³⁰ critica essencialmente dois argumentos que ele atribui à “esquerda democrática”. Por um lado, critica a perspectiva que trata a cidadania como um processo que existiu e existirá fora dos marcos do capitalismo. Para esse autor, a cidadania moderna, que conjuga direitos civis, políticos e sociais, não pode ser compreendida fora dos marcos da sociedade capitalista. Diz o autor: “na ótica marxiana, a entificação da cidadania moderna é inseparável, não apenas em termos cronológicos, mas em termos ontológicos, da entificação da sociabilidade capitalista” (Tonet, 2005, p. 59). Nisso, e apenas nisso, Tonet e Marshall convergem, pois ambos relacionam o surgimento da cidadania às relações capitalistas. Mas a convergência termina aí. Para Tonet, a cidadania é um pressuposto da sociabilidade capitalista, é determinante na sua reprodução e não implica em conflito ou redução das desigualdades de classe, pois se fundamenta no “ato de compra e venda de força de trabalho e que resulta na produção de mercadorias” (idem, p. 70). Já Marshall, não marxista assumido, acredita que a cidadania impacta na desigualdade de classe, o que é compreensível visto que não vislumbra a possibilidade de construção de uma sociedade não capitalista, sem desigualdade de classes. Ou seja, em Marshall o horizonte societário é de uma sociedade com reconhecimento formal legal do *status* de cidadão compatível com uma desigualdade que não seja “excessiva”.

30. Tonet é um dos autores brasileiros que vêm se dedicando a sublinhar a distinção entre cidadania e emancipação humana na perspectiva marxiana. O autor tem várias publicações nessa direção. O livro *Educação, cidadania e emancipação humana* (2005) aborda essa questão e está disponível em: <http://ivotonet.xpg.uol.com.br/arquivos/EDUCACAO_CIDADANIA_E_EMANCIPACAO_HUMANA.pdf>.

Por outro lado, Tonet (2005) questiona a convicção reformista na relação entre cidadania e democracia como caminho para a igualdade substancial. Para o autor, “A democracia mais aperfeiçoada continua sendo uma forma de opressão de classe” (idem, p. 59), e sua superação só será possível com a supressão das relações capitalistas. Por isso, afirma o autor, a cidadania burguesa nada mais é do que uma possibilidade de emancipação política (idem, p. 55), nos termos defendidos por Marx no texto “Sobre a questão judaica”³¹ quando discute os limites da emancipação política e do Estado político no capitalismo.

A emancipação política é o reconhecimento de direitos no âmbito do Estado político, do Estado como república, sem que isso implique qualquer superação das relações capitalistas. Diz Marx: “O limite da emancipação política fica evidente de imediato no fato de o Estado³² ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem realmente fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um Estado livre [Freistaat, república] sem que o homem seja um homem livre (Marx, 2010, p. 38-39; grifos do autor). O que significa, em termos de direitos, que o cidadão pode ser reconhecido como cidadão político, ou nos termos marshallianos, adquirir *status* político de cidadão, sem se libertar das condições objetivas que o obrigam a vender sua força de trabalho.

Marx não nega o avanço da emancipação política, ou o reconhecimento dos direitos do cidadão, mas sinaliza seu limite no âmbito da sociabilidade capitalista: “A emancipação política de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva

31. Sobre a questão judaica foi escrito entre agosto e dezembro de 1843, antes, portanto, da Crítica do Programa de Gotha, escrito em 1875 e antes das primeiras legislações de seguros sociais na Alemanha. A discussão de Marx sobre emancipação política e humana ocorre no contexto de reconhecimento dos direitos políticos dos judeus na Alemanha, quando esses, para serem reconhecidos como cidadãos alemães, deveriam renunciar à religião. Para aprofundar esse contexto, ver a apresentação de Daniel Bensaïd ao fulcral texto marxiano, na edição publicada pela Boitempo Editorial em 2010.

32. Itálico no original.

da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente até aqui. Que fique claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática. (...) Todavia, não tenhamos ilusões quanto ao limite da emancipação política” (idem, p. 41-42).

A emancipação política está, portanto, relacionada ao reconhecimento legal e prático do direito de cidadania na sociabilidade capitalista. A essência da emancipação política é a relação entre Estado político e sociedade burguesa, ou, em outras palavras, ao reconhecimento dos direitos do cidadão pelo Estado no capitalismo. Na perspectiva marxiana, a emancipação política adquire concretude na dissolução da sociedade feudal e instituição da sociedade burguesa e a constituição do Estado político como “assunto universal”, como Estado republicano real, de todos os cidadãos (idem, p. 52). Marx faz a distinção crítica entre os direitos do homem (direito liberal, natural, civil, individual), dos direitos do cidadão (direito político, coletivo, de toda comunidade política), entendendo a emancipação política como reconhecimento dos direitos do cidadão (portanto coletivos) na sociedade burguesa. Estes direitos, contudo, não libertam o homem das relações capitalistas, e não levam, portanto, à emancipação humana:

Toda emancipação é *redução* do mundo humano e suas relações ao próprio homem. A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a cidadão, a pessoa moral. Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas ‘*forces propres*’ [forças próprias] como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política. (Marx, 2010, p. 54)

Como sinaliza Bensaïd (2010, p. 87), a emancipação política em Marx não é uma etapa para a emancipação humana, e tampouco é irrisória, ou pouco significativa. Seu reconhecimento da emancipação

política como um “progresso” mostra que Marx reconhecia o significado histórico da conquista de direitos democráticos e de determinadas liberdades na sociabilidade capitalista. Contudo, também mostra inequivocamente que esta é a única forma de emancipação nesta sociabilidade. A constituição e expansão do Estado social no século XX vêm reafirmar essa análise. A expansão dos direitos sociais possibilitou a distribuição horizontal de parte do fundo público, reduziu a desigualdade de rendimentos em espaços geopolíticos em que se realizou mais plenamente, possibilitou o acesso da classe trabalhadora a certos bens e serviços antes inacessíveis, mas não a libertou do imperativo de vender sua força de trabalho, portanto de se submeter aos imperativos do capital. Em outras palavras, a emancipação humana é impossível no capitalismo. Ou, como sintetiza Mandel (1982, p. 350): “O pré-requisito dessa emancipação é a conquista do poder político e a demolição do aparelho de Estado burguês pelos produtores associados”.

Como “única forma possível de emancipação” na sociabilidade capitalista, a emancipação política está, historicamente, inscrita na luta da classe trabalhadora pela conquista de direitos e melhoria de suas condições de vida. Sua materialidade é condicionada por determinações econômicas, políticas, culturais e pelos antagonismos entre as necessidades do trabalho e as imposições do capital (Behring e Santos, 2009).

A liberdade e igualdade formal, asseguradas pela emancipação política nos marcos da sociabilidade do capital, estão longe de garantir a liberdade e igualdade substantivas reivindicadas pela emancipação humana. A emancipação política constitui uma importante mediação nas lutas contra o capital, especialmente no momento de decadência do Estado social, quando este não incorpora mais as conquistas da emancipação política, como vem ocorrendo neste momento histórico. Por isso, a luta por direitos deve se constituir como mediação na luta histórica pela emancipação humana, ou, conforme sinalizam Behring e Santos (2009, p. 280): “O destino das lutas por direito está determinado na dinâmica da luta de classes, num complexo jogo que envolve disputas ideológicas quanto à concepção de

sociedade e de projeto societário que se deseja afirmar. Esse processo não pode prescindir da organização política das classes trabalhadoras nem a estas se limitar, pois depende de um conjunto de condições objetivas que interferem na história.”

Se, no plano teórico-político, a conquista da emancipação política ou da cidadania burguesa não pode ser confundida com emancipação humana, no plano prático, sua conquista legal-institucional, no contexto pós-crise de 1929 e, especialmente, após a Segunda Guerra Mundial, revelou a essência contraditória do Estado social capitalista. A luta e conquista pelos direitos de cidadania, contudo, não podem e não devem significar contentamento com a emancipação política e com o Estado Social. Fazer dessas lutas e dessas conquistas uma base material de tensionamento contra o capital, contudo, é imprescindível no processo histórico pela emancipação da humanidade de todas as formas de exploração e opressão.